



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 121, DE 27 DE OUTUBRO 1967

Considera de utilidade pública a Associação Profissional dos Estivadores de Rio Branco -Acre.

Data de Criação

27/10/1967

Data de Publicação

10/11/1967

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 392, de 10/11/1967

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Utilidade Pública

Autoria

- Deputado Francisco Fernandes

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 121, DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

“Considera de utilidade pública a Associação Profissional dos Estivadores de Rio Branco - Acre.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada de utilidade pública a Associação Profissional dos Estivadores de Rio Branco - Acre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 27 de outubro de 1967, 79º da República, 65º do Tratado de Petrópolis e 6º do Estado do Acre.

JORGE KALUME

Governador do Estado do Acre